



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003537/21
Senha: 593F524

AL-P-(SGM) Nº 392/2021

Teresina (PI), 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

VIA DA ALEPI

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Flora Izabel**, também encaminhado em mídia eletrônica, que:

“Institui o direito ao atendimento psicológico as gestantes, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em 23/08/21 às _____

Themístocles Filho
Responsável

RESPONSÁVEL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Institui o direito ao atendimento psicológico às gestantes, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública do Estado do Piauí, que realizam serviços de acompanhamento gestacional, ficam obrigadas a disponibilizar atendimento psicológico às gestantes durante todo o período pré-natal.

Parágrafo único. Será garantindo o prolongamento do atendimento psicológico a gestante após o período do pré-natal, quando comprovada a necessidade da gestante através da indicação clínica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 01 de junho de 2021.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

